



SECRETARIA
DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL		
LICENÇA UNIFICADA(LU)		
Processo Nº 004/2024	Data:	Validade:
SEMMAM / 2024	23/04/2024	01 ano
Empreendedor: MORI 3 PARTICIPAÇÕES LTDA.		

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA, Estado da Bahia, no exercício das atribuições e competência que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil Art.225 e Art. 6º da Resolução **CONAMA** Nº 237/97, em consonância com o Art. 8, incisos XII e XVII, e Art. 20, inciso XII da Lei Municipal nº 759/2015 e tendo em vista o que consta no processo de **nº 004/24/LU/SEMMAM**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA UNIFICADA (LU)**, válida pelo prazo 01(um) ano á empresa **MORI 3 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.112.655/0001-88, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.765, Andar 3, Bairro Vila Olimpia, São Paulo/SP., para Geração de Energia Fotovoltaica, a ser implantada em uma área de 9,005ha, na Fazenda Santa Efigênia, na Zona Rural, interior deste Município, nas proximidades das coordenadas UTM/Zona 24S Long. 474111.34 e Lat. 8064085.35, tendo como representante legal o Sr. **Matheus Nogueira**, portador do RG nº 21.218.529-9-SSP/SP e CPF nº 274.848.698-64, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com o mesmo endereço comercial da empresa que representa, CEP-04.547-901, enquadrando-se como pequeno porte e baixo impacto ambiental, classificado como Classe 1, tipologia E.2.7 , segundo a Resolução CEPRAM nº 4.579/18, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes (vide verso):

Art. 2º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes no verso citadas, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Alcobaca – SEMMAM, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcobaca, 23 de Abril de 2024.

GIVALDO MUNIZ
Prefeito Municipal

DAIANE BATISTA ALMEIDA MAFRA
Secretária de Meio Ambiente

Condicionantes:

- I** – Promover a sinalização dos locais de acesso à área, a fim de prevenir acidentes de trânsito.
- II.** Utilizar, obrigatoriamente em todo o processo de instalação do empreendimento os EPI's adequados à mesma.
- III.** Manter a higiene do local e do pessoal.
- IV.** Destinar de forma correta todo o resíduo gerado na instalação do empreendimento conforme descrito no PGRS.
- V.** Cumprir as normas e legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem sua atividade.
- VI.** Comunicar à SEMMAM qualquer alteração que venha a ser realizada no empreendimento, seja estrutural ou organizacional do funcionamento, para que seja realizada nova vistoria no local.
- VII.** Apresentar CTF/IBAMA atualizado no ato de renovação desta licença ambiental.
- VIII.** Apresentar antes do início da implantação do empreendimento o Plano de Emergência Ambiental descrevendo os procedimentos adequados para guiar os funcionários em caso de um acidente ou situação de emergência, a fim de proporcionar à proteção a vida e impedir ou minimizar os prejuízos ou impacto ambiental.
- IX.** Solicitar a renovação da licença ambiental no prazo de 120 dias antes do seu vencimento.
- X.** Comprovar a origem legal de todo material mineral que será utilizado nas obras de implantação da Usina Fotovoltaica.
- XI.** Quaisquer intervenções que se fizerem necessárias em áreas de preservação permanente, reserva legal e/ou vegetação nativa dependerão de prévia autorização do INEMA.
- XII.** Apresentar relatório de cumprimento de condicionantes no ato de renovação da Licença Ambiental.